



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO NORMATIVO

Diretoria de Atividades Técnicas
Conselho Técnico Normativo
Av. Tabajaras, 1060, Centro, CEP 20.003-900
João Pessoa-PB. Tel.: (83) 3974-2300
Endereço eletrônico: www.bombeiros.pb.gov.br

Copyright © 2019,
CBMPB—Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados.

Sumário

	Pág.
1. Objetivo.	01
2. Aplicação.	01
3. Referências Normativas e Bibliográficas.	01
4. Definições.	02
5. Formas de Apresentação.	02
6. Procedimentos de Vistorias.	07
7. Solicitação de vistoria por autoridade pública	10
8. Conselho técnico deliberativo (CTD)	10
9. Cadastramento de pessoas físicas e jurídicas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico.	11
10. Consulta técnica concedida ao usuário pela DAT.	12

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB).

2.2 Na inexistência de Norma Técnica (NT) do CBMPB relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico do estado da Paraíba, em que também haja omissão por parte da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Regulamentadoras (NR) Trabalhistas correlatas, a DAT deverá utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria. **(incluído em redação dada pela Portaria nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019).**

DEZ, 2019.

NT Nº 011/2014 - CBMPB

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Origem: Atualização da NT nº 011/2014 – CBMPB;
DAT/CTN – Conselho Técnico Normativo;

NT Nº 011/2014-CBMPB - Administrative Procedures

Publicada no Diário Oficial nº 15.725 de 06 de janeiro de 2015, com as alterações incluídas através das Portarias nº 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019 (publicada no Diário Oficial nº 16.948, de 07 de setembro de 2019) e nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019 (publicada no Diário Oficial nº 17.019, de 18 de dezembro de 2019).

Esta Norma substitui a NT Nº 011/2014 – CBMPB.
Válida a partir de 18.12.2019.

Palavras chaves: Segurança; Incêndio; 13 Páginas.
Fiscalização; Procedimentos Administrativos.

2.3 Se, havendo a pesquisa baseada no item 2.2 desta NT, persistir a inexistência de norma técnica relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico, caberá ao Conselho Técnico Deliberativo – CTD deliberar sobre o tema, com efeito vinculante aos casos similares, dando publicidade a decisão. **(incluído em redação dada pela Portaria nº 157/2019-GCG/QCG, de 17 de dezembro de 2019).**

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.
- Lei Federal nº 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.
- Lei Estadual nº 8.443/2007 e 8.444/2007 – Dispõe sobre a organização básica do CBMPB.
- Lei Estadual nº 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e controle de Pânico).
- NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.
- NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.
- NBR 10068 - Folha de desenho - Leiute e dimensões.
- NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

- NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.
- NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.
- NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.
- NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.
- Meirelles, HelyLopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.
- Lazzarini, Álvaro - Estudos de Direito Administrativo – Editora Revista dos Tribunais – 2000.
- Normas Técnicas (NT's) do CBMPB.
- Instrução Técnica nº 001/2011 – CBPMSP.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Aplicam-se as definições e terminologias constantes na NT - CBMPB nº 004/2013.

5. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMPB para análise por meio de:

- a. Projeto de Segurança contra Incêndio (PCI);
- b. Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária (PTIOT);
- c. Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP).

5.1 Projeto de Segurança contra Incêndio

5.1.1 **Características da edificação e áreas de risco** – O Projeto de Segurança contra Incêndio deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, obedecendo às Normas Técnicas do CBMPB assim como demais Normas Brasileiras da ABNT e Normas Regulamentadoras do MTE, conforme Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.2 **Composição** – O PCI deve ser protocolado em 2 (duas) vias e composto pelos seguintes documentos:

- a. Formulário de Segurança contra Incêndio;
- b. Pasta do PCI;
- c. Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio;
- e. Documentos complementares, quando necessário;
- f. Plantas das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.2.1 **Pasta do PCI** – Pasta aberta, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semirrígida, que acondiciona todos os documentos do Projeto Técnico, afixados na sequência estabelecida no item 5.1.2. Deve ter dimensões de 215 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

5.1.2.2 **Procuração do proprietário** – Deve ser apresentada, sempre que terceiro assine documentação do PCI pelo proprietário de edificações públicas ou privadas.

5.1.2.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- a. deve ser apresentada pelo responsável técnico que elabora o PCI;
- b. todos os campos devem ser preenchidos e no campo “descrição das atividades profissionais contratadas” deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- c. a assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa;
- d. deve ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia.

5.1.2.4 **Documentos Complementares** – Documentos solicitados pelo Setor de Análise de Projetos (DAT/CAT) do CBMPB, a fim de subsidiar a análise do PCI da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem:

5.1.2.4.1 **Memorial de Cálculo** – Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

5.1.2.4.2 **Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC)** – Documento da Polícia Civil do Estado da Paraíba que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

5.1.2.4.3 **Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:**

- a. inventário de estoque para fogos de artifício;
- b. documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado;
- c. autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC), conforme o item 5.1.2.6.4 desta NT.

5.1.2.4.4 **Memorial de dimensionamento da carga de incêndio** – Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT específica – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 pallets em cada uma e com 20 caixas em cada pallets).



5.1.2.4.5 Documento Comprobatório – Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (PCI, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

5.1.2.4.6 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição – Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT – CBMPB nº 010/2014 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.

5.1.2.4.7 Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público – Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT específica - Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta.

5.1.2.4.8 Planilha de informações operacionais – Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do CBMPB, conforme a NT específica - Plano de emergência contra incêndio.

5.1.2.4.9 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas – Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco.

5.1.2.4.10 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça – Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

5.1.2.4.11 Memorial de cálculo de pressurização de escada – Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

5.1.2.4.12 Memorial de cálculo de isolamento de risco – Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.

5.1.2.4.13 Planta das medidas de segurança contra incêndio – Representação gráfica da edificação e áreas de risco, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.3.

5.1.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio

5.1.3.1 Deve ser apresentada da seguinte forma:

a. além da planta impressa que compõe o processo, deve-se apresentar uma mídia em CD- ROM, devidamente

identificada, com os arquivos eletrônicos das plantas com a extensão em PDF (Portable Document Format);

- b. as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- c. adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;
- d. seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- e. é facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- f. quando o PCI apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.

5.1.3.2 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio.

5.1.3.2.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

- a. símbolos gráficos com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa.
- b. legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no PCI.
- c. nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão.
- d. áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:

- 1) tanques de combustível (produto e capacidade);
- 2) casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
- 3) dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
- 4) cabinas de pintura;
- 5) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
- 6) áreas com risco de explosão;
- 7) centrais prediais de gases inflamáveis;
- 8) depósitos de metais pirofóricos;
- 9) depósito de produtos perigosos;
- 10) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.

e. as plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no PCI.

f. o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.3.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta).

g. quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra.



- h. quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do PCI.
- i. cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver.
- j. medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos.
- k. localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos.
- l. miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave.
- m. destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio.

5.1.3.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, obedecendo às respectivas Normas Técnicas do CBMPB e Normas Brasileiras da ABNT.

5.1.4 Apresentação do PCI para avaliação pelo CBMPB

5.1.4.1 O PCI deve ser apresentado na seção de protocolo da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) ou CATs (Centros de Atividades Técnicas) do CBMPB, em no mínimo duas vias.

5.1.4.2 O interessado deve comparecer à DAT com o comprovante original do pagamento dos emolumentos referentes ao serviço de análise da área indicada no PCI.

5.1.4.3 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto à DAT deve ter seu processo de análise interrompido.

5.1.4.4 O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

5.1.5 Prazos de análise

5.1.5.1 A DAT/CATs tem o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Projeto Técnico a partir da data de protocolo do formulário de segurança contra incêndio, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme artigo 12, §1º da Lei Estadual nº 9.625/2011.

5.1.5.2 O PCI deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.

5.1.5.3 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

5.1.6 Cassação

5.1.6.1 A qualquer tempo o CBMPB pode anular o PCI que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

5.1.6.2 O PCI anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do PCI anulado.

5.1.6.3 Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PCI para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do PCI.

5.1.6.4 O ato de anulação de Projeto PCI deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.

5.1.6.5 O ato de anulação na DAT/CATs pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver, e nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum, podendo ser feita em quadro de aviso na DAT/CATs.

5.1.6.6 O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese do item 5.1.6.3, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba (CREA-PB) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba (CAU-PB).

5.1.6.7 Havendo indício de crime, o Diretor de Atividades Técnicas deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.1.7 Substituição ou atualização do PCI

5.1.7.1 Substituição – A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto de Segurança contra Incêndio substituído:

5.1.7.1.1 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

5.1.7.1.2 Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

5.1.7.1.3 Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);

5.1.7.1.4 A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança



- contra incêndio existentes e/ ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;
- 5.1.7.1.5** A mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto de Segurança contra Incêndio existente;
- 5.1.7.1.6** O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;
- 5.1.7.1.7** Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto de Segurança contra Incêndio por parte do Seção/Subseção de Análise de Projetos, a decisão para substituição do referido projeto cabe ao Diretor de Atividades Técnicas e chefes dos Centros de Atividades Técnicas.
- 5.1.7.2 Atualização do PCI**
- 5.1.7.2.1** É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PCI aprovado, por meio de documentos encaminhados a DAT/CATs, que ficam apensos ao PCI.
- 5.1.7.2.2** Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.
- 5.1.7.2.3** São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 5.1.7.1 - Substituição do Projeto de Segurança contra Incêndio.
- 5.2 Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária**
- 5.2.1 Características da instalação** – Instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do item 5.1.
- 5.2.2 Composição** – O Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária deve ser composto pelos seguintes documentos:
- Formulário de Segurança contra Incêndio;
 - Pasta do PTIOT;
 - Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
 - ART do responsável técnico sobre:
 - elaboração do PTIOT;
 - instalação das medidas de segurança contra incêndio;
 - lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT – CBMPB nº 009/2014 para ocupação com lotação superior a 100 pessoas;
 - instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
 - instalações dos brinquedos de parques de diversão;
 - instalação e estabilidade dos palcos;
 - instalação e estabilidade das armações de circos;
 - instalações elétricas;
 - grupo moto gerador;
 - outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas.
 - Documentos complementares, quando necessário;
 - Plantas das medidas de segurança contra incêndio;
 - atestado de brigada de incêndio ou bombeiros civis;
 - planta do PTIOT.
- 5.2.3 Planta de instalação e ocupação temporária A planta deve conter:**
- 5.2.3.1** Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada.
- 5.2.3.2** Lotação da edificação e áreas de risco.
- 5.2.3.3** A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área.
- 5.2.3.4** Nota com os seguintes dizeres: **“A RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ACESSO AO RECINTO E DA LOTAÇÃO, BEM COMO EM MANTER AS SAÍDAS DESIMPEDIDAS E DESOBSTRUÍDAS, E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA NT – CBMPB Nº 10/2014 É DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO”.**
- 5.2.3.5** Prancha assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.
- 5.2.4 Apresentação para avaliação junto ao CBMPB**
- 5.2.4.1** O PTIOT deve ser apresentado na seção de protocolo da DAT do CBMPB, em duas vias.
- 5.2.4.2** A pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Estado da Paraíba. Isso se fará diante da DAT ou CAT's do CBMPB com atribuições no município.



5.2.4.3 Nesta primeira ocasião, a DAT ou CATs deve orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio exigidas, bem como, a respectiva documentação necessária.

5.2.4.4 Completada a orientação, todos os documentos devem receber carimbo padrão de aprovação, sendo que uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e a outra pasta deve ficar arquivada na DAT ou CAT do município de origem.

5.2.4.5 A pasta do interessado deve acompanhar a instalação ou a ocupação em todo o Estado da Paraíba e deve ser apresentada no CAT da localidade, em toda solicitação de nova vistoria.

5.2.4.6 Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido a Autorização Provisória, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria.

5.2.4.7 Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a solicitação de vistoria comum eletronicamente e a ART. Esses documentos, juntamente com a pasta, devem ser apresentados no CAT, onde devem ser conferidos e liberados para a realização da vistoria.

5.2.4.8 A pasta deve ser devolvida ao interessado que deve apresentá-la ao vistoriador quando da realização da vistoria no local.

5.2.4.9 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Projeto deve ser protocolado na DAT/CATs com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

5.2.4.10 A taxa de análise do PTIOT deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

5.3 Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

- a. O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- b. A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Código de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;
- c. A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMPB;

- d. Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada de acordo com o item 5.1;
- e. Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.3.1 Composição – Conforme seção 5.2.2.

5.3.2 Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBMPB – Conforme seções 5.2.4. Adicionalmente, deve ser apresentado o Certificado de Aprovação válido da edificação em questão.

5.4 Disposições gerais para apresentação de PCI, PTIOT e PTOTEP

5.4.1 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

5.4.2 A medida de segurança contra incêndio não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser orientada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.4.3 Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso.

5.4.4 Quando for emitido Laudo Técnico de Análise (LTA) das não-conformidades constatadas na análise, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de carta resposta sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que os projetos possam ser reanalisados pelo Seção/Subseção de Análise de Projetos até a sua aprovação.

5.4.5 Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso em Comissão Técnica, conforme item 9.

5.4.6 O pagamento do emolumento de análise dá direito a realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do primeiro LTA.

5.5 Processo Técnico Simplificado (PTS)

5.5.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 200 m² nos termos e exceções previstas na NT – CBMPB nº 007/2014 – Processo Técnico Simplificado. Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da na NT – CBMPB nº 007/2014 –



Processo Técnico Simplificado, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.5.2 Por ocasião da fiscalização em edificações que já possuem o Auto de Conformidade, caso forem encontradas irregularidades, o prazo máximo estabelecido pelo LTV será de no máximo 30 (trinta) dias e, seguirá o fluxo de procedimentos acima (Fluxograma para PTS).

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIAS

6.1 Solicitação de vistorias

6.1.1 As vistorias da DAT/CATs do CBMPB nas edificações e áreas de risco são realizadas mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.2.

6.1.2 A solicitação de vistoria deve ser feita através do sistema de licenciamento do CBMPB.

6.1.3 A vistoria final será realizada para PCI de edificações recém construídas, atualização ou substituição de PCI e para PTIOT ou PTOTEP.

6.1.4 A vistoria comum será realizada para renovação do Certificado de Aprovação de edificações sem alterações no PCI.

6.1.5 O interessado solicita o pedido de eletronicamente indicando o número do último PCI, PTIOT ou PTOTEP aprovado.

6.1.6 Caso o interessado não saiba informar o número do PCI, PTIOT ou PTOTEP, a DAT/CATs deve realizar a pesquisa pelo endereço.

6.1.7 É facultativa a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e obrigatória pelo responsável técnico.

6.1.8 Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados nos itens 6.2.1.

6.1.9 Deve ser recolhida a taxa de vistoria de acordo com a área construída especificada no PCI, PTIOT ou PTOTEP a ser vistoriado.

6.1.10 Nos casos de ocupações temporárias conforme descritos nos itens 5.3 e 5.4, o emolumento deve ser calculado de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

6.1.11 O pagamento dos emolumentos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto a DAT/CATs deve ter seu processo de vistoria interrompido.

6.1.12 O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.1.13 Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhada a DAT/CATs uma solicitação por escrito, especificando a área a ser vistoriada.

6.1.14 O pagamento do emolumento para área parcialmente construída é correspondente a área solicitada.

6.1.15 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na NT – CBMPB nº 02/11 – Classificação das edificações de acordo com os riscos.

6.1.16 Quando um PCI englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do CBMPB e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

6.1.17 Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

6.1.18 Após o pagamento do respectivo emolumento, será iniciado o processo de vistoria, o qual poderá ser acompanhado através do protocolo gerado mediante o serviço de solicitação eletrônica do CBMPB.

6.1.19 Deve ser observada pela DAT/CATs a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a realização da vistoria.

6.1.20 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de PTIOT e de PTOTEP, a solicitação de vistoria deve ser protocolada na DAT/CATs, com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:

6.1.20.1 Para os eventos nos dias úteis, o prazo deve ser de 48 horas;

6.1.20.2 Para eventos nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 72 horas.

6.2 Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco.

6.2.1 PCI, PTIOT ou PTOTEP referente à edificação em questão.



- com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.
- 6.2.2** Anotação de Responsabilidade Técnica:
- de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
 - de instalação, testes e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
 - de instalação e/ou manutenção do grupo moto gerador;
 - das instalações elétricas e de sonorização;
 - de instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
 - de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
 - de inspeção, testes e/ou manutenção de vasos sob pressão;
 - de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
 - dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
 - de instalação e/ou manutenção de sistemas dotados de automatização e/ou independência elétrica do consumo da edificação ou área de risco (bombas de incêndio em hidrantes e chuveiros automáticos, escadas pressurizadas, elevadores de emergência, entre outros).
 - de instalação e/ou manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
- 6.2.2.1** A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação ou áreas de risco.
- 6.2.2.2** A Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando da solicitação da vistoria final na edificação ou áreas de risco.
- 6.2.2.3** A Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Aprovação.
- 6.2.2.4** Pode ser emitida uma única ART, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.2.2.5** Podem ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas.
- 6.2.3** **Certificado de brigada de incêndio** – Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros.
- 6.2.4** **Planilha de informações operacionais** – A planilha de informações operacionais constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional.
- 6.2.5** **Termo de responsabilidade das saídas de emergência** – Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas
- 6.2.6** Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar:
- protocolo da solicitação do alvará, expedido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;
 - memorial de segurança contra incêndio das estruturas;
 - licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal ou cópia do protocolo do pedido de concessão e a taxa de fiscalização de estabelecimento ou similar, com descrição do código do tributo.
- 6.2.7** Quando se tratar do uso de fogos de artifícios Cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico reconhecida pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, responsável pela montagem e execução do evento.
- 6.2.8** Documentos mínimos para protocolo de vistoria de PCI, PTIOT ou PTOTEP:
- ART de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
 - comprovante do recolhimento do emolumento de solicitação de vistoria. 6.2.8.1
- 6.2.8.1** Os demais documentos devem ser entregues na DAT/CATs no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do Certificado de Aprovação.
- 6.3 Durante a vistoria**
- 6.3.1** Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.
- 6.3.2** Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PCI.
- 6.3.3** Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PCI.
- 6.3.4** Nos casos de PCI regido por legislação anterior a 27/11/2011, quando constatada em vistoria a existência de medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação e áreas de risco que não estejam previstas no PCI original e que seja possível avaliar no local, que atendam às exigências de segurança contra incêndio vigente à época, deve ser emitido o Certificado de Aprovação mediante a apresentação de Termo de Compromisso do proprietário para apresentação de novo PCI.
- 6.3.5** Quando constatado em vistoria que o PCI possui alguma não conformidade passível de cassação, o vistoriador



- deve encaminhar o PCI a DAT/CATs, onde deve ser submetido à reanálise.
- 6.3.6** Se por ocasião da realização da vistoria não forem encontradas irregularidades na edificação, será lavrado o Laudo Técnico de Vistoria (LTV) e respectiva notificação constando a aprovação da inspeção e, será emitido o Certificado de Aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.3.7** As irregularidades e previsão de prazo para correção e aprovação da vistoria, respectivamente, devem ser constatadas no LTV e respectiva notificação, que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação ou áreas de risco com o acompanhante. Todo o processo pode ser acompanhado eletronicamente através do sistema de licenciamento do CBMPB.
- 6.3.8** Após o término do prazo estabelecido em 6.3.6 ou mediante solicitação do proprietário e/ou responsável, o vistoriador retornará à edificação no prazo máximo de 10 (dez) dias, para realização de nova inspeção.
- 6.3.9** O prazo fixado em 6.3.7 poderá ser prorrogado, em até 120 (cento e vinte) dias pelo Diretor de Atividades Técnicas, mediante requerimento da parte interessada contendo em anexo um cronograma de correção das pendências. Nesse caso, poderá ser emitida uma Autorização Provisória que terá validade correspondente ao término do cronograma de correção das pendências apresentado. A autorização fica condicionada a análise para verificação dos riscos de incêndio e pânico existentes, condições de viabilidade do cumprimento do prazo estabelecido pelo LTV e respectiva notificação, assim como, sua exequibilidade.
- 6.3.10** Terminada a validade da Autorização Provisória, será realizada nova inspeção.
- 6.3.11** No caso da aprovação da nova inspeção será emitido o Certificado de Aprovação do CBMPB. No caso de reprovação, será cassado a Autorização Provisória e aberto um procedimento administrativo para aplicação de multa, bem como lavrado um novo LTV constando as irregularidades e previsão de prazo.
- 6.3.12** A não correção das irregularidades e/ou não cumprimento do prazo estabelecido em 6.3.7 implicará em interdição temporária das atividades ou embargo. O Ministério Público Estadual da Paraíba, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar devem ser comunicados sobre a interdição ou embargo da edificação.
- 6.3.13** Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, será lavrado termo de desinterdição ou desembargo, no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 6.3.14** Caso haja descumprimento da interdição ou embargo, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível.
- 6.3.15** Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão apreendidos os materiais e equipamentos que por sua procedência ou característica apresentam riscos para a segurança contra incêndio e controle de pânico ou que estejam sendo comercializados sem o credenciamento junto ao CBMPB.
- 6.3.16** Por ocasião da vistoria ou de operações de fiscalização, serão interditadas as edificações e áreas de risco que apresentem risco iminente de sinistro.
- 6.3.17** Edificações que não apresentam condições ideais relacionadas à segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico poderão ser denunciadas ao CBMPB através de telefones específicos adotados pela DAT/CATs ou pelo telefone 193.
- 6.4 Emissão do Certificado de Aprovação**
- 6.4.1** No caso da aprovação da vistoria na edificação e áreas de risco, deve ser emitido pela DAT/CATs o respectivo Certificado de Aprovação do CBMPB.
- 6.4.2** Nos casos de extravio da primeira via do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade do CBMPB, desde que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito esclarecendo o motivo do pedido para emissão da 2ª via. Será cobrada uma nova taxa para emissão de 2ª via do Certificado de Aprovação.
- 6.4.3** A via original do Certificado de Aprovação ou Auto de Conformidade deve ser devolvida a DAT/CATs quando houver a necessidade de reemissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.
- 6.4.4** O Certificado de Aprovação do CBMPB somente pode ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o PCI aprovado.
- 6.4.5** Após a emissão do Certificado de Aprovação para a edificação e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve mantê-lo original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.
- 6.4.6** Quando houver edificações e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de Certificado de Aprovação para áreas construídas e endereços distintos, dentro do mesmo PCI, podem ser emitidos os Certificados de Aprovação para as respectivas áreas desde que a área total esteja aprovada e, caso existam pendências, seguirão os procedimentos estabelecidos em 6.3.7 a 6.3.12. Neste caso, os Certificados de Aprovação devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PCI e a área parcial referente à subdivisão de área requerida.
- 6.5 Cassação do Certificado de Aprovação do CBMPB**
- 6.5.1** Quando constatado pela DAT/CATs que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra



incêndio da edificação ou áreas de risco que possua Certificado de Aprovação com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um LTV e respectiva notificação, apontando os ajustes a serem realizados e o prazo.

6.5.2 Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o chefe do CAT ou Diretor da DAT deve remeter ofício ao interessado informando sobre a cassação do Certificado de Aprovação e instauração de procedimento administrativo para aplicação de multa e, na reincidência, interdição temporária das atividades.

6.6 Prazos do Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB

6.6.1 O Auto de Conformidade e Certificado de Aprovação do CBMPB terão prazo de validade de 1 (um) ano, salvo nos casos previstos nos itens 5.2.4.6, 6.3.9 e 6.3.10.

6.6.2 Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade da Autorização Provisória deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.6.3 Quando houver a necessidade de cancelar o Certificado de Aprovação emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo Certificado de Aprovação deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no Certificado de Aprovação cancelado, mediante devolução do original.

6.7 Prazo para realização de vistoria

6.7.1 O prazo máximo para realização de vistoria pela DAT/CAT é de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

6.7.2 O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista no item 6.1.20 desta NT.

6.8 Disposições gerais da vistoria

6.8.1 Para renovação do Certificado de Aprovação, o responsável deve solicitar eletronicamente nova vistoria ao CBMPB.

6.8.2 O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de emissão do LTV apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento.

6.8.3 Não deve ser recolhido novo emolumento, quando o retorno de vistoria for provocado pela DAT/CATs.

6.8.4 Ficam dispensados do pagamento de emolumentos:

- a. as Fundações instituídas pelo Estado;
- b. as Empresas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c. as Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário.
- d. os imóveis residenciais unifamiliares.

6.8.5 As entidades citadas no item 6.8.4 dispensadas do pagamento de emolumentos, devem encaminhar o pedido por escrito a DAT/CATs solicitando tal dispensa.

6.8.6 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do Auto de Conformidade ou Certificado de Aprovação.

6.8.7 As edificações com área construída inferior a 200 m² podem ser dispensadas de vistoria prévia por parte do CBMPB, nos termos da NT – CBMPB nº 007/2014 - Processo Técnico Simplificado.

6.8.7.1 A DAT/CATs deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio.

6.8.7.2 Recomenda-se manter uma cópia do PCI, PTIOT ou PTOTEP na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do CBMPB no caso de sinistro.

7. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA

A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMPB por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

7.1 Apresentação – A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

7.2 Prazo de solicitação de vistoria por autoridade pública – A contar da data de entrada do ofício na DAT/CATs, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em no máximo 30 (trinta) dias.

8. CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO (CTD)

8.1 O CTD é o instrumento administrativo em grau de recurso que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado a DAT/CATs.

8.2 O CTD poderá requisitar apoio técnico, quando da análise e julgamento de procedimentos administrativos e em outras situações que necessitem de parecer na área de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.



- 8.3** O CTD é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PCI, PTIOT ou PTOTEP, a exemplo de:
- solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
 - utilização de normas internacionais;
 - utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
 - casos em que a DAT/CATs não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.
- 8.4 Competência para impetrar o CTD**
- 8.4.1** Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:
- proprietário;
 - responsável pelo uso; ou,
 - procurador.
- 8.4.2** Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o requerimento deve estar assinado também pelo responsável técnico.
- 8.4.3** Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.
- 8.4.4** O CTD inicia-se com a apresentação do requerimento de CTD.
- 8.4.5** Na solicitação de análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP pelo CTD, deve ser pago novo emolumento, cujo valor é igual ao critério adotado para a análise do PCI, PTIOT ou PTOTEP. 8.4.5.1 Preliminarmente o PCI, PTIOT ou PTOTEP deve ser avaliado pela Seção/Subseção da DAT/CATs.
- 8.4.6** Dado início ao CTD, cessa-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem após o retorno da documentação a DAT/CATs.
- 8.4.7** Toda e qualquer solicitação ao CTD deve possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.
- 8.4.8** Podem ser signatários diversos responsáveis técnicos, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.
- 8.4.9** O CTD pode solicitar, além do levantamento fotográfico, outros documentos complementares.
- 9. CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. (item e subitens com redação dada pela Portaria nº 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019).**
- 9.1** O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco atende ao previsto no inciso I do art. 35 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).
- 9.2** Para efeitos desta Norma Técnica, os termos cadastramento e credenciamento são correlatos, e tratam do mesmo trâmite legal.
- 9.3** É atribuição exclusiva das pessoas físicas e jurídicas previstas no item 9.4 a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.
- 9.4** São pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:
- 9.4.1** Engenheiros, devidamente registrados no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 9.4.2** Arquitetos e Urbanistas, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 9.4.3** Empresas especializadas em elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 9.4.4** Empresas ou Incorporadoras da construção civil, desde que tenham responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU.
- 9.5** Não será admitido elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco por pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas previstas no item 9.4.
- 9.6** Havendo pessoa física ou jurídica não cadastrada no sistema DAT, mas com a habilitação legal em Engenharia ou Arquitetura, conferida pelos respectivos CREA ou CAU, no momento da apresentação do projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, será realizado, juntamente com a apresentação, o devido processo de cadastramento.
- 9.7** O processo de cadastramento será realizado *on-line*, via sistema DAT, e será realizado através de conferência documental.
- 9.8** O cadastramento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco será realizado apenas uma vez, sendo suspenso nos seguintes casos:
- 9.8.1** Sofrer sanções administrativas, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico); e,



- 9.8.2** Ter o registro no CREA ou CAU suspenso.
- 9.9** Nos casos de suspensão do cadastramento previsto no item 9.8, pessoas físicas e jurídicas habilitadas para elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco deverão realizar o recadastramento, nos moldes documentais e processuais previstos para o cadastramento.
- 9.10** É vedado aos bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB:
- 9.10.1** Elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;
- 9.10.2** Apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco;
- 9.10.3** Assessoria técnica a pessoas físicas e jurídicas habilitadas nos termos do item 9 da NT nº 11/2014-CBMPB;
- 9.10.4** Exercer a atividade de despachante, representante legal ou quaisquer outras atividades relacionadas as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a elaboração e apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.
- 9.11** Não serão cadastrados no sistema DAT bombeiros militares da ativa do CBMPB que, mesmo legalmente habilitados em Engenharia ou Arquitetura, desejam ser projetistas, responsáveis técnicos, assessores técnicos, despachantes, e demais atividades inerentes ao sistema DAT.
- 9.12 Do cadastramento de pessoas físicas**
- 9.12.1** Os engenheiros e arquitetos e urbanistas serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:
- 9.12.1.1** Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;
- 9.12.1.2** Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, conforme for o caso;
- 9.12.1.3** Recolher, via Documento de Arrecadação de Receita do Estado da Paraíba (DAR), a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).
- 9.13 Do cadastramento de pessoas jurídicas**
- 9.13.1** As pessoas jurídicas previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4 serão cadastradas na DAT/CBMPB, mediante:
- 9.13.1.1** Requerimento, *on-line*, solicitando cadastramento;
- 9.13.1.2** Anexar, *on-line*, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.13.1.3** Anexar, *on-line*, cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), cópia da carteira de identidade funcional fornecida pelo respectivo conselho regional, CREA ou CAU, do Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica ou pelo respectivo projeto;
- 9.13.1.4** Recolher, via DAR, a taxa de cadastramento prevista no art. 36 da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).
- 9.13.2** Os responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas ou pelos projetos apresentados pelas pessoas jurídicas, devem ser cadastradas na DAT/CBMPB.
- 9.13.3** Quando por qualquer motivo a pessoa jurídica destituir o seu responsável técnico, deverá comunicar imediatamente à DAT, solicitando o cadastramento de novo responsável técnico, nos moldes desta NT.
- 10. CONSULTA TÉCNICA CONCEDIDA AO USUÁRIO PELA DAT. (item e subitens com redação dada pela Portaria nº 112/2019-GCG/QCG, de 28 de agosto de 2019).**
- 10.1** Com o objetivo de sanar dúvidas inerentes a Laudos Técnico de Análise (LTA) ou Laudos Técnicos de Vistoria (LTV), emitidos pela Seção de Análise de Projetos ou pela Seção de Vistorias e Pareceres, o usuário dos serviços da DAT poderá solicitar consulta técnica gratuita, a ser agendada nos moldes desta NT.
- 10.2 A consulta técnica que trata o item 10.1 será concedida:**
- 10.2.1** Ao responsável técnico pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, ao qual foi emitido o Laudo Técnico de Análise (LTA).
- 10.2.2** Ao proprietário, responsável técnico ou representante legal pela edificação que foi emitido o Laudo Técnico de Vistoria (LTV).
- 10.3** A consulta técnica será agendada via *e-mail* institucional ou sistema DAT ou requerimento, podendo ser via *on-line* ou presencial e deverá seguir o rito:
- 10.3.1 No caso de análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco:**
- 10.3.1.1** O responsável técnico levantará todas as dúvidas existentes no LTA, a fim de saná-las junto à Seção de Análise de Projetos.
- 10.3.1.2** No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.



- 10.3.1.3** No caso da consulta técnica ser presencial, o responsável técnico deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto a 01 (um) analista de projetos do setor.
- 10.3.1.4** A Seção de Análise de Projetos disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os responsáveis técnicos.
- 10.3.2 No caso de Laudo Técnico de Vistoria (LTV):**
- 10.3.2.1** O proprietário, responsável técnico ou procurador legal levantará todas as dúvidas existentes no LTV, a fim de saná-las junto à Seção de Vistorias e Pareceres.
- 10.3.2.2** No caso da consulta técnica ser *on-line*, todas as dúvidas deverão estar elencadas de forma coerente e de fácil interpretação.
- 10.3.2.3** No caso da consulta técnica ser presencial, o proprietário, responsável técnico ou procurador legal deverá levar todas as dúvidas e discuti-las junto ao setor de vistorias e pareceres.
- 10.3.2.4** A Seção de Vistorias e Pareceres disponibilizará 01 (um) expediente semanal, para atender os usuários.
- 10.4** A consulta técnica restringe-se a sanar dúvidas inerentes aos LTA ou LTV, não servindo como instrução ou aula sobre NTs, vistorias e análises de projetos.
- 10.5** É vedado ao bombeiro militar da ativa prestar serviços de despachante ou procurador legal nos casos previstos na consulta técnica que trata esta NT.

